PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 282/2024 - GAB

Lapa, 07 de Junho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 63/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão de rubricas orçamentárias referente Previdência Complementar para o Exercício de 2024.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 63/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao jurídico para providências.
11/06/2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1086/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 08:54
Legislativo - PLO 63/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
07/06/2024 16:49:55

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66364640ff68.

PROJETO DE LEI N° 63, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão de rubricas orçamentárias referente Previdência Complementar para o Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração

04.03 Departamento de Recursos Humanos

04.122.0002.2291 Manutenção de Pessoal

1734: 3.1.90.07.00.00.000 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 30.000,00

06 Secretaria de Educação

06.02 Departamento Geral da Educação

12.361.0012.2267 Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25%

1735: 3.1.90.07.00.00.103 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

1736: 3.1.90.07.00.00.104 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

12.365.0012.2456 Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25% - Creche.

1737: 3.1.90.07.00.00.103 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

1738: 3.1.90.07.00.00.104 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

12.365.0012.2476 Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25% - Pré - Escola.

1739: 3.1.90.07.00.00.103 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66636464 0ffb8.

1740: 3.1.90.07.00.00.104 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

06.05 FUNDEB

12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 30%

1742: 3.1.90.07.00.00.102 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

12.365.0012.2463 Administrativo - FUNDEB 30% - Creches

1743: 3.1.90.07.00.00.102 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

12.365.0012.2464 Administrativo - FUNDEB 30% - Pré-Escola

1744: 3.1.90.07.00.00.102 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 10.000,00

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

1741: 3.1.90.07.00.00.303 – Contribuições a entidades fechadas de previdência R$ 15.000,00

TOTAL..... R$ 135.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 13.494-5	R$ 30.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 102, conta nº 32.654-2	R$ 30.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 103, conta nº 6518-8	R$ 30.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7.470-5	R$ 30.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X	R$ 15.000,00
TOTAL.....	**R$ 135.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Junho de 2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66636464640ffb8.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 63, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

Justificamos a abertura do crédito para atender a Lei Municipal nº 3879, de 08 de dezembro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Lapa – Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de Previdência Complementar e dá outras providências."

Estes valores estão sendo suplementados no exercício de 2024 porque somente a partir deste mês se dará a adesão de um servidor na Secretaria de Saúde, por esse motivo estamos prevendo valores para as outras Secretarias na hipótese de novas adesões.

Anexos seguem a Lei nº 3879, de 08/12/2021 e o Convênio de Adesão entre o Município da Lapa – Pr. e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66636464640ffb8.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 3879, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Lapa - Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Capitulo I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, estabelecido o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social para os benefícios previdenciários pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social aos seus servidores efetivos e seus dependentes.

§ 1º - O Regime de Previdência Complementar instituído pelo caput aplica-se aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de quaisquer dos Poderes (Executivo e Legislativo), incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido, bem assim àqueles servidores que exercerem, expressamente, a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

§ 2º - A implementação do Regime de Previdência Complementar se dará por meio da adesão, pelo Município da Lapa, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios, na modalidade de contribuição definida, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante aprovação de Convênio de Adesão pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 3º - A adesão e a permanência no regime de previdência complementar têm caráter facultativo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão consideradas as seguintes definições:

I - regime de previdência complementar: sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - plano de benefícios previdenciários complementares: conjunto de obrigações e direitos constante em regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais da Lapa e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza, administrados pela entidade gestora conveniada;

III - participante: servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta lei e de

regulamento próprio;

IV - patrocinador: Município da Lapa, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - assistido: participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - benefício de risco: aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

VII - benefício programado: aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

VIII - contribuição de risco: contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

IX - contribuição normal: contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

X - contribuição voluntária: contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XI - contribuição definida: modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

XII - regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIII - base de contribuição: parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 3º - O Plano de Benefícios a que se refere o artigo 1º será estruturado em regulamento próprio, sob a modalidade de Contribuição Definida, observados os comandos das Leis Complementares nº 108 e 109 de 2001.

§ 1º - Todos os benefícios oferecidos pelo Plano deverão ser calculados e mantidos em função do saldo previamente constituído em favor de cada participante.

§ 2º - Para os benefícios cujo fato gerador tenha natureza não programada, como os concedidos em decorrência de eventos de invalidez e falecimento, poderá a Entidade Fechada de Previdência Complementar contratar junto a sociedade seguradora apólice para cobertura de risco adicional, visando à complementação das reservas constituídas quando do sinistro.

Capitulo II
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata esta Lei todos os servidores de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídos seus respectivos órgãos, autarquias e fundações:

I - de forma automática, àqueles que tenham ingressado no serviço público após a data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II - de forma opcional, àqueles que tenham ingressado no serviço público antes da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, que recebam acima do limite

máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e tenham optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal ou pelo disposto nesta lei;

III - de forma opcional, tenham ingressado no serviço público antes da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, que recebam abaixo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador;

§ 1º - A inscrição do servidor de cargo efetivo a que se refere o inciso I do caput será automática e concomitante ao ato de posse, estando sujeito às regras do regime de previdência complementar de que trata esta lei.

§ 2º - É facultado aos servidores efetivos inscritos na forma do §1º manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de previdência complementar patrocinado pelo Município da Lapa, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 3º - Caso o participante exerça a faculdade prevista no §2º, esta será considerada nula, ficando assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido, corrigidas monetariamente.

§ 4º - O reconhecimento de nulidade da inscrição previsto no §2º e a restituição prevista no § 3º não constituem resgate.

§ 5º - A contribuição aportada pelo patrocinador será restituída à fonte pagadora no prazo previsto no parágrafo 3º, corrigida monetariamente.

§ 6º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao Plano de Benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 7º - Poderão aderir ao Plano de Benefícios, ainda, os servidores em exercício exclusivo de cargo, função ou comissão de livre nomeação e exoneração, bem assim os empregados celetistas contratados pelo município e suas autarquias e fundações, inclusive em regime temporário, desde que declarem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

§ 8º - Poderá ainda permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 9º - Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do Patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo Patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 10 - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 11 - No caso de servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, o Patrocinador arcará com sua contribuição somente

quando o afastamento ou licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento de sua remuneração.

Art. 5º - Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II, do artigo 3º, poderão mediante prévia e expressa opção aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município da Lapa.

Capítulo III
DO PATROCINADOR

Art. 6º - O Município de Lapa será o responsável pelo aporte de contribuições do Patrocinador e pelas transferências das contribuições descontadas dos servidores do Município da Lapa à Entidade Fechada de Previdência Complementar administradora do seu Plano de Benefícios, observado o disposto nesta Lei, no Convênio de Adesão e no estatuto da Entidade.

Art. 7º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão
sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio de
Adesão, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 8º - Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto Patrocinador, em relação a outros patrocinadores e instituidores de planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefício previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de Patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

VII – a responsabilidade do patrocinador abrir canal digital na internet para assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios, a partir da data em que a Entidade Fechada de Previdência Complementar for efetivamente instituída.

Capítulo III
DO CUSTEIO

Art. 9º - Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, inclusive as

parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo;

III - auxílio ou indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - auxílio-alimentação;

VI - auxílio-creche;

VII - abono de permanência;

VIII - terço de férias;

IX - hora suplementar;

X - outras vantagens instituídas em lei, quando não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.
Parágrafo único. O participante poderá optar ainda pela exclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança da base de cálculo definida no caput.

Art. 10 - As contribuições do Patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Instituto LAPAPREVI quando exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele livremente definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio aprovado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, na forma do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001.

§ 2º - Para fins de aplicação da inscrição automática a que se refere o artigo 4º, §1º, desta Lei, o regulamento e o plano de custeio do plano de benefícios poderão prever regra específica de alíquota de ingresso, assegurado ao participante o direito à revisão do percentual assim definido, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Os participantes poderão realizar contribuições adicionais, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 11 - O Patrocinador somente se responsabilizará em realizar contribuições em contrapartida às dos participantes que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

I - seja servidor efetivo na forma prevista no artigo 4º, incisos I e II, desta Lei; e

II - receba subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - As contribuições do Patrocinador em favor do participante enquadrado nas condições previstas no caput incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante enquadrado nas condições previstas no caput, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio previsto no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento)

sobre a base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas neste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da base da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados nos incisos I ou II, estejam inscritos no Plano e permaneçam obrigatoriamente vinculados ao Patrocinador.

Art. 12 - O acompanhamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, além dos órgãos federais competentes, será realizado pelo Município, de forma suplementar, por meio do Conselho de Acompanhamento, conforme regulamento a ser elaborado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. A Entidade Fechada de Previdência Complementar gestora do Plano de Benefícios deverá manter controle das reservas individuais constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios destinado aos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, o Município da Lapa será representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

Art. 15 - A administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

Art. 16 - Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais 108 e 109 de 2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 17 - A adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 18 - A concessão dos benefícios programados oferecidos pelo Plano de Benefícios de que trata esta Lei é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município da Lapa ou ao término da relação de trabalho entre o participante e o Município, Câmara Municipal ou suas Autarquias.

Art. 19 - Fica o patrocinador autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, em parcela única ou parcelada, à entidade de previdência complementar mencionada no § 2º do artigo 1º desta Lei, para arcar com as despesas administrativas iniciais atinentes à adesão e custeio do plano ou planos de benefícios, a que fazem referência esta Lei, mediante avaliação prévia para o correto dimensionamento de valores, sendo tais valores restituídos ou compensados após atingido o equilíbrio operacional dos planos de benefícios.

Art. 20 - Fica o Instituto LAPAPREVI autorizado a compensar financeiramente a entidade de previdência complementar mencionada no § 2º do artigo 1º desta Lei, pelos períodos anteriores à adesão do participante ao regime de previdência complementar referente aos valores vertidos pelo segurado ao Instituto LAPAPREVI, bem como a contribuição previdenciária do Município da Lapa referente ao respectivo segurado participante, que superem o teto de que trata o artigo 1º desta Lei, em parcela única, nos moldes e metodologias fixadas por Resolução do Conselho Administrativo do Instituto.

Art. 21 - O Executivo Municipal deverá nomear, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, uma comissão executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do regime de Previdência Complementar, dentro do prazo legal estipulado.

Parágrafo único – A Comissão referida no caput deverá constituir o regulamento da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC no mesmo prazo após a publicação desta Lei para composição da estrutura mínima de funcionamento da entidade fechada, conforme prevê o art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:155F0279

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2021. Edição 2407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

ORIGEM: PROCESSO SELETIVO 001/2022 (PD Nº 3872/2022)
PATROCINADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. (A) DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
ENTIDADE: A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ/MF SOB O Nº 30.036.685/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL PELO SR. JOÃO PAULO DOS REIS NETO.
CONVÊNIO DE ADESÃO OU SIMPLESMENTE CONVÊNIO AO PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS, CNPB Nº 2022.0002-18, COM RESPALDO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001.
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DO PATROCINADOR AO PLANO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, NA FORMA AQUI AJUSTADA.
O PLANO, QUE ASSEGURA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES, DESTINA-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NA FORMA DO REGULAMENTO PRÓPRIO.
AS PARTES DECLARAM CONHECER E SE COMPROMETEM A RESPEITAR TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ESTATUTO DA ENTIDADE E NO REGULAMENTO DO PLANO E DEMAIS DOCUMENTOS A ESTE VINCULADOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO E TEVE A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO A PARTIR DA EMISSÃO DO PROTOCOLO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM APLICAÇÃO IMEDIATA, PODENDO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DATA: 26/06/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1DA0726

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Processo Licitatório nº. 084-2.023

O Município de Itaguajé/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, objetivando a AQUISIÇÃO DE PARQUES ACESSÍVEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ - PR. O certame será realizado através do site www.bll.org.br, nas seguintes datas e horários: Envio Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 23/08/2.023; Abertura e Julgamento das Propostas: às 08:01 horas do dia 23/08/2.023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 23/08/2.023. O Edital completo encontra-se disponível no endereço www.itaguaje.pr.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br.

Itaguajé, 8 de Agosto de 2.023
ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU DATA DA SESSAO PUBLICA : 18/09/2023 às 09h0min. DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 18/09/2023 às 08h30min. Valor Máximo R$ 3.388.251,09 (três milhões trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos) Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no portal Bolsa Nacional de Compras- BNC . Informações Complementares: O Edital e seus anexo poderá ser retirado no site da Prefeitura através do Portal da Transparência http://72.44.30.34:7474/transparencia/ licitacoes.

Itaperuçu, 8 de agosto de 2023.
BRENDON RITHIERY COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Materiais de Limpeza, Materiais Descartáveis e Itens de Higiene. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 10 de agosto de 2023, às 09h30min do dia 22 de agosto de 2023.ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59 do dia 22 de agosto de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 22 de agosto de 2023. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com

Jaguariaíva, 8 de agosto de 2023.
PATRÍCIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades do HMCL. Recebimento das Propostas: das 08:30hrs do dia 10 de agosto de 2023 às 08:30hrs do dia 23 de agosto de 2023. Abertura e Julgamento das Propostas: 08:31min às 08:59 min do dia 23 de agosto de 2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 hrs dia 23 de agosto de 2023. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.org.br ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta - telefone (43) 3535-9437 - Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 7 de agosto de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Recarga de Extintores para Prevenção e Combate a Incêndio, para atender Diversas Secretarias. Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 10 de agosto de 2023 às 08h50min do dia 22 de agosto de 2023. Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h51min às 08h59min do dia 22 de agosto de 2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 22 de agosto de 2023. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 4 de agosto de 2023.
ALCIONE LEMOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

UASG 987637 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de agosto de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R$ 20.835,84 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 8 de agosto de 2023.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

No Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 090/2023 publicado no Diário Oficial da União, dia 31/07/2023, Seção 3, Pág. 204. Onde se lê: data de abertura 15 de agosto de 2023. Leia-se: 21 de agosto de 2023. Alteração: RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇOES DO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Nova data de abertura: 21/08/2023 às 14h30. As demais informações permanecem inalteradas.

Joaquim Távora, 8 de agosto de 2023.
REGINALDO VILELA
Prefeito

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2023

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 23 de agosto de 2023, através do Plataforma da Comprasnet, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar das Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil desta municipalidade, e diversas secretarias, pelo período de 12 meses, a serem adquiridos conforme conveniência e solicitação da Administração Pública, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.A documentação completa dos editais poderão ser examinada a partir do dia 09 de agosto de 2023, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e demais informações pelo telefone 43-35591122 ou ainda pelo email licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 8 de agosto de 2023.
REGINALDO VILELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Adesão
Origem: Processo Seletivo 001/2022 (PD nº 3872/2022).
Patrocinador: Município da Lapa, CNPJ Sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) Diego Timbirussu Ribas.
Entidade: A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na Forma de seu Estatuto Social pelo Sr. João Paulo dos Reis Neto.
Convênio de Adesão ou Simplesmente Convênio ao Plano CAPESESP Multi entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.
Objeto: Formalização da Adesão do Patrocinador ao Plano, sob a Administração da Entidade, na forma aqui ajustada.
O Plano, que Assegura Benefícios Previdenciários Complementares, destina-se aos Servidores Públicos Abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar na Forma do Regulamento Próprio.
As Partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do Estatuto da Entidade e no Regulamento do Plano e demais Documentos a este Vinculados.
Prazo de Vigência: Prazo Indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do Protocolo de Sistema Informatizado, com Aplicação Imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por Acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos Termos da Legislação em Vigor.
Data: 26/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0132/2023

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0132/2023, objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de fórmula infantil. Valor máximo da licitação: R$ 25.920,00. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 8 de agosto de 2023.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDIADAS LOCALMENTE.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviços de Guincho para atender a demanda do Departamento Municipal de Serviços Públicos, pelo Menor Preço Por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 22 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 22 de agosto de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 7 de agosto de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

Objeto: Seleção de Proposta visando à contratação de Empresa para Execução da REFORMA da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS GUIMARÃES, neste Município de Moreira Sales, conforme projeto executivo, através de Recursos provenientes do Governo Estadual por meio da Resolução SESA 765/2019, com contrapartida do município.

CAPESESP

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA LAPA - PR, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **MUNICÍPIO DA LAPA - PR,** CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. (a) DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, **brasileiro, casado, advogado**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.065.913-0/IIPR e CPF nº 042.224.489-90, com domicílio rua Pedro Mendes de Camargo, 294, Apto 2, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP **83.750-000**, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP,** entidade fechada de previdência complementar, com sede na **Avenida Marechal Câmara, nº 160 – 6º e 7º andares – Edifício Le Bourget, Centro, Rio de Janeiro – RJ**,CEP **20.020-080**, CNPJ/MF sob o nº **30.036.685/0001-97**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **João Paulo dos Reis Neto, brasileiro, casado, médico,** portador da Cédula de Identidade RG nº **406936** e CPF nº **216.446.833-34**, doravante denominada **CAPESESP**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº **2022.0002-18**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6499bceb785a09.
POR DENIVALDO GARCIA - (033.057.029-81); EM 26/06/2023 13:37

CAPESESP

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR:**

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO,** bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE,** com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e do Plano de Custeio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6499beb785a09
POR DENIVALDO GARCIA - (033.057.029-31) EM 26/06/2023 13:37

CAPESESP

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p/s499beb785a09.
POR DENIVALDO GARCIA - (038.057.029-31) EM 26/06/2023 13:37

CAPESESP

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p6438be6785a02.
POR DENIVALDO GARCIA - (033.057.029-31) EM 26/06/2023 13:37

CAPESESP

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO,** identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE,** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da cidade de **Lapa/PR**, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES,** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p8498be6785a09.
POR DENIVALDO GARCIA - (033.057.039-31) EM 26/06/2023 13:37

CAPESESP

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES,** seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(LAPA/(PR), (26) de (JUNHO) de (2023).

MUNICÍPIO DA LAPA - PR

Nome: Diego Timbirussu Ribas
Cargo: Prefeito Municipal
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
Identidade nº8.065.913-0/IIPR
CPF nº 042.224.489-90

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
27/07/2023 14:50:33

CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP

CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97

Nome: João Paulo dos Reis Neto
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Médico
Identidade nº 406936
CPF nº 216.446.833-34

TESTEMUNHAS

Nome: Geani Rocha Benites
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Administradora
Identidade nº: 07719638-4 Sesp/pr
CPF nº: 993.787.957-49

Nome: Denivaldo Garcia
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Identidade nº: 8.038.678-8 Sesp/pr
CPF nº: 033.057.029-31

Assinado eletronicamente por:
DENIVALDO GARCIA
Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos
26/06/2023 13:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64998beb785a08.
POR DENIVALDO GARCIA - (033.057.029-31) EM 26/06/2023 13:37

Página de assinaturas

Geani Benites

Signatário

Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

07 ago 2023 14:35:31 — **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde** criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)

07 ago 2023 15:12:53 — **Joao Paulo dos Reis Neto** *(E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br)* visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

07 ago 2023 15:12:57 — **Joao Paulo dos Reis Neto** *(E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br)* assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

07 ago 2023 14:36:53 — **Geani Rocha Benites** *(E-mail: geani.benites@capesesp.com.br)* visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil

07 ago 2023 14:37:11 — **Geani Rocha Benites** *(E-mail: geani.benites@capesesp.com.br)* assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil

CAPESESP

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA LAPA - PR, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **MUNICÍPIO DA LAPA - PR,** CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. (a) DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, **brasileiro, casado, advogado**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.065.913-0/IIPR e CPF nº 042.224.489-90, com domicílio rua Pedro Mendes de Camargo, 294, Apto 2, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP **83.750-000**, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP,** entidade fechada de previdência complementar, com sede na **Avenida Marechal Câmara, nº 160 – 6º e 7º andares – Edifício Le Bourget, Centro, Rio de Janeiro – RJ**,CEP **20.020-080**, CNPJ/MF sob o nº **30.036.685/0001-97**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **João Paulo dos Reis Neto, brasileiro, casado, médico,** portador da Cédula de Identidade RG nº **406936** e CPF nº **216.446.833-34**, doravante denominada **CAPESESP**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº **2022.0002-18**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://v.atende.net/p6498beb795a09.

CAPESESP

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR:**

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO,** bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE,** com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e do Plano de Custeio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64993b:b785a09.

CAPESESP

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO,** bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO,** preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR,** um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES,** por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES,** com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE,** especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR,** relativos ao desempenho do **PLANO,** especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p9409bcb785a09.

CAPESESP

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE,** bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO,** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64390eb785a09.

CAPESESP

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da cidade de **Lapa/PR**, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.autenticidade.net/p6499bcb7f95a09.

CAPESESP

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(LAPA/(PR), (26) de (JUNHO) de (2023).

MUNICÍPIO DA LAPA - PR

Nome: Diego Timbirussu Ribas
Cargo: Prefeito Municipal
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
Identidade nº8.065.913-0/IIPR
CPF nº 042.224.489-90

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
27/07/2023 14:50:33

CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP

CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97

Nome: João Paulo dos Reis Neto
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Médico
Identidade nº 406936
CPF nº 216.446.833-34

TESTEMUNHAS

Nome: Geani Rocha Benites
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Administradora
Identidade nº: 07719638-4 Sesp/pr
CPF nº: 993.787.957-49

Nome: Denivaldo Garcia
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Identidade nº: 8.038.678-8 Sesp/pr
CPF nº: 033.057.029-31

Assinado eletronicamente por:
DENIVALDO GARCIA
Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos
26/06/2023 13:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/06/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alerde.net/p6499beb785a09.

Página de assinaturas

Geani Benites

Signatário

Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

07 ago 2023 14:35:31 — **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde** criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)

07 ago 2023 15:12:53 — **Joao Paulo dos Reis Neto** *(E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br)* visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

07 ago 2023 15:12:57 — **Joao Paulo dos Reis Neto** *(E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br)* assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

07 ago 2023 14:36:53 — **Geani Rocha Benites** *(E-mail: geani.benites@capesesp.com.br)* visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil

07 ago 2023 14:37:11 — **Geani Rocha Benites** *(E-mail: geani.benites@capesesp.com.br)* assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

ORIGEM: PROCESSO SELETIVO 001/2022 (PD Nº 3872/2022)
PATROCINADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. (A) DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
ENTIDADE: A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ/MF SOB O Nº 30.036.685/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL PELO SR. JOÃO PAULO DOS REIS NETO.
CONVÊNIO DE ADESÃO OU SIMPLESMENTE CONVÊNIO AO PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS, CNPB Nº 2022.0002-18, COM RESPALDO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001.
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DO PATROCINADOR AO PLANO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, NA FORMA AQUI AJUSTADA.
O PLANO, QUE ASSEGURA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES, DESTINA-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NA FORMA DO REGULAMENTO PRÓPRIO.
AS PARTES DECLARAM CONHECER E SE COMPROMETEM A RESPEITAR TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ESTATUTO DA ENTIDADE E NO REGULAMENTO DO PLANO E DEMAIS DOCUMENTOS A ESTE VINCULADOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO E TEVE A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO A PARTIR DA EMISSÃO DO PROTOCOLO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM APLICAÇÃO IMEDIATA, PODENDO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DATA: 26/06/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1DA0726

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Processo Licitatório nº. 084-2.023
O Município de Itaguajé/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, objetivando a AQUISIÇÃO DE PARQUES ACESSÍVEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ - PR. O certame será realizado através do site www.bll.org.br, nas seguintes datas e horários: Envio Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 23/08/2.023; Abertura e Julgamento das Propostas: às 08:01 horas do dia 23/08/2.023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 23/08/2.023. O Edital completo encontra-se disponível no endereço www.itaguaje.pr.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br.

Itaguajé, 8 de Agosto de 2.023
ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, PARA EXECULTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU DATA DA SESSAO PUBLICA : 18/09/2023 às 09h0min. DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 18/09/2023 às 08h30min. Valor Máximo R$ 3.388.251,09 (três milhões trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos) Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no portal Bolsa Nacional de Compras- BNC . Informações Complementares: O Edital e seus anexo poderá ser retirado no site da Prefeitura através do Portal da Transparência http://72.44.30.34:7474/transparencia/ licitacoes.

Itaperuçu, 8 de agosto de 2023.
BRENDON RITHIERY COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Materiais de Limpeza, Materiais Descartáveis e Itens de Higiene. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 10 de agosto de 2023, às 09h30min do dia 22 de agosto de 2023.ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59 do dia 22 de agosto de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 22 de agosto de 2023. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com

Jaguariaiva, 8 de agosto de 2023.
PATRÍCIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades do HMCL. Recebimento das Propostas: das 08:30hrs do dia 10 de agosto de 2023 às 08:30hrs do dia 23 de agosto de 2023. Abertura e Julgamento das Propostas: 08:31min às 08:59 min do dia 23 de agosto de 2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 hrs dia 23 de agosto de 2023. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.org.br ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta - telefone (43) 3535-9437 - Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaiva, 7 de agosto de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Recarga de Extintores para Prevenção e Combate a Incêndio, para atender Diversas Secretarias. Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 10 de agosto de 2023 às 08h50min do dia 22 de agosto de 2023. Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h51min às 08h59min do dia 22 de agosto de 2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 22 de agosto de 2023. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaiva, 4 de agosto de 2023.
ALCIONE LEMOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

UASG 987637 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de agosto de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R$ 20.835,84 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 8 de agosto de 2023.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

No Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 090/2023 publicado no Diário Oficial da União, dia 31/07/2023, Seção 3, Pág. 204. Onde se lê: data de abertura 15 de agosto de 2023. Leia-se: 21 de agosto de 2023. Alteração: RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇOES DO ITEM DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. Nova data de abertura: 21/08/2023 às 14h30. As demais informações permanecem inalteradas.

Joaquim Távora, 8 de agosto de 2023.
REGINALDO VILELA
Prefeito

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2023
Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 23 de agosto de 2023, através do Plataforma da Comprasnet, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar das Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil desta municipalidade, e diversas secretarias, pelo período de 12 meses, a serem adquiridos conforme conveniência e solicitação da Administração Pública, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.A documentação completa dos editais poderão ser examinada a partir do dia 09 de agosto de 2023, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e demais informações pelo telefone 43-35591122 ou ainda pelo email licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 8 de agosto de 2023.
REGINALDO VILELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Adesão
Origem: Processo Seletivo 001/2022 (PD nº 3872/2022).
Patrocinador: Município da Lapa, CNPJ Sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) Diego Timbirussu Ribas.
Entidade: A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na Forma de seu Estatuto Social pelo Sr. João Paulo dos Reis Neto.
Convênio de Adesão ou Simplesmente Convênio ao Plano CAPESESP Multi entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.
Objeto: Formalização da Adesão do Patrocinador ao Plano, sob a Administração da Entidade, na forma aqui ajustada.
O Plano, que Assegura Benefícios Previdenciários Complementares, destina-se aos Servidores Públicos Abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar na Forma do Regulamento Próprio.
As Partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do Estatuto da Entidade e no Regulamento do Plano e demais Documentos a este Vinculados.
Prazo de Vigência: Prazo Indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do Protocolo de Sistema Informatizado, com Aplicação Imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por Acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos Termos da Legislação em Vigor.
Data: 26/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0132/2023

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0132/2023, objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de fórmula infantil. Valor máximo da licitação: R$ 25.920,00. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 8 de agosto de 2023.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDIADAS LOCALMENTE.
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviços de Guincho para atender a demanda do Departamento Municipal de Serviços Públicos, pelo Menor Preço Por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 22 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 22 de agosto de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 7 de agosto de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

Objeto: Seleção de Proposta visando à contratação de Empresa para Execução da REFORMA da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS GUIMARÃES, neste Município de Moreira Sales, conforme projeto executivo, através de Recursos provenientes do Governo Estadual por meio da Resolução SESA 765/2019, com contrapartida do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 040/2023-PMI.

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Peças e acessórios originais e/ou genuínos, para Veículos, bem como Mão de Obra qualificada para manutenção e reparação de veículos pertencentes ao Transporte Escolar e Veículos da Frota Municipal de Ivatuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 25 de agosto de 2023 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

Ivatuba-PR, 11 de agosto de 2023.
RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

O Município da Lapa/PR, por meio da Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023, tipo menor preço, cujo objeto é a Aquisição de Caminhão tipo Basculante Truck 6x4, novo, zero Km, conforme convênio MAPA nº 937408/2022, Plataforma+Brasil Nº 014728/2022 e que ADJUDICOU o objeto licitado pela proposta mais vantajosa, em favor da empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR GLOBAL
METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA	1	R$700.000,00

Lapa-PR, 9 de agosto de 2023.
KELLY CRISTINA BROGIAN

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio de Adesão entre a Entidade A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. João Paulo dos Reis Neto e o Patrocinador, Município da Lapa, CNPJ Sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) Diego Timbirussu Ribas, Publicado no Diário Oficial do Municípios, na data de 09/08/2023, Edição nº 2832 e no Diário Oficial da União, na data de 09/08/2023, Edição ISSN 1677-7069 nº 151 Seção 3.

Onde se lê:

Prazo de Vigência: Prazo Indeterminado e teve a sua expressa Autorização a partir da emissão do Protocolo de Sistema Informatizado, com Aplicação Imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por Acordo entre as partes, desde que obedecidas as Disposições do Estatuto e do Regulamento, nos Termos da Legislação em Vigor.

Data: 26/06/2023.

Leia-se:

Prazo de Vigência: Prazo Indeterminado e teve a sua expressa Autorização a partir da emissão do Protocolo de Sistema Informatizado, Com Aplicação Imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por Acordo entre as partes, desde que obedecidas as Disposições do Estatuto e do Regulamento, nos Termos da Legislação em Vigor.

Data da Emissão do Protocolo pelo Sistema Informatizado da PREVIC: 10/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0137/2023

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0137/2023, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - CARNES E EMBUTIDOS, com logística de entrega ponto a ponto. Valor máximo da licitação: R$ 11.007.844,22.

O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Qualsquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4393 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de agosto de 2023.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2023

Objeto: Aquisição de mármores e granitos, devidamente instalados, para atender a demanda das secretarias municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura de Marialva, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes, do tipo Menor Preço por Item representado pelo Maior Desconto Percentual (%) sobre a Tabela SINAPI. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 28 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 28 de agosto de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 10 de agosto de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locações de máquinas pesadas e caminhão basculante e prancha para atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 29 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 29 de agosto de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 10 de agosto de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Equoterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 30 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 30 de agosto de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-PR, 11 de agosto de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2023

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (uma) Motoniveladora Articulada Nova, conforme descrito no Termo de Convênio nº 927285/2022 MAPA, Termo de referência e elementos instrutores do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S):

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.671.845/0001-65, com proposta de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

Mariluz- PR, 14 de agosto de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

Tipo: Menor Preço Por Item.

O Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 048/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos. Objeto: Aquisição de 01(uma) van destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças - PR, consoante Resolução SESA nº 387/2023 e contrapartida municipal, conforme Anexo I - Termo de Referência, do Edital completo. Valor Máximo: R$ 231.497,83 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Abertura: 08h30min do dia 31/08/2023; Retirada do edital, Local para informações: Setor de Licitações - Praça Deputado Nilson B. Ribas, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças - PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do Município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br - portal da transparência.

Nossa Senhora das Graças - PR, 14 de agosto de 2023.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Tipo: Menor Preço Por Item.

O Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 049/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos. Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e brinquedos educativos pedagógicos em atendimento a Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas." Valor Máximo: R$ 9.326,91 (nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos). Abertura: 08h30min do dia 01/09/2023; Retirada do edital, Local para informações: Setor de Licitações - Praça Deputado Nilson B. Ribas, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças - PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do Município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br - portal da transparência.

Nossa Senhora das Graças - PR, 14 de agosto de 2023.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MENOR PREÇO

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Será considerado para este edital a seguinte abrangência:

LOCAL - O limite geográfico do município de Nova Londrina-Pr.

REGIONAL, MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN (Nova Londrina, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Loanda, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Isabel do Ivaí, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Mônica e São Pedro do Paraná).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes, frios, confecção de bolos comuns e especiais(pessoa física), meias infantis, produtos de higiêne infantil, salgados, produtos descartáveis, produtos personalizados, produtos de copa e cozinha, serviços gráficos, confecção de camisetas, flores, serviços de decoração e prestação de serviços (pessoa física) de instrutor de atividades físicas profissional, conforme Plano de Aplicação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV-2023, mediante recursos de origem federal, conforme especificações no Anexo I deste edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Integra do Edital seus anexos, poderá ser adquirido à partir do dia 14 de Agosto de 2023, no Site do Município - Editais Licitações, Plataforma BLL ou através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hrs do dia 04/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 hrs do dia 04/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/09/2023- após análise das propostas.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

Nova Londrina - PR, 10 de agosto de 2023.
LÍVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO ENTRE A ENTIDADE A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO ENTRE A **ENTIDADE** ACAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP,ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ/MF SOB O Nº 30.036.685/0001-97,NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL PELO SR. JOÃO PAULO DOS REIS NETO E O PATROCINADOR, MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. (A) DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS, NA DATA DE 09/08/2023, EDIÇÃO Nº 2832 E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NA DATA DE 09/08/2023, EDIÇÃO ISSN 1677-7069 Nº 151 SEÇÃO 3.

ONDE LÊ-SE:
...
PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO E TEVE A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO A PARTIR DA EMISSÃO DO PROTOCOLO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM APLICAÇÃO IMEDIATA, PODENDO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DATA: 26/06/2023.

LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO E TEVE A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO A PARTIR DA EMISSÃO DO PROTOCOLO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM APLICAÇÃO IMEDIATA, PODENDO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
DATA DA EMISSÃO DO PROTOCOLO PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREVIC: 10/08/2023.
...

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9E1C7C8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/